

**ESTADO DO PARANÁ****CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO**

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 03/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, Inscrito no CNPJ Nº 78.955.663/0001-57, com sede à Av. Dep. Nilson Ribas, 886 - – Centro, Santo Antonio do Paraíso - CEP – 86315-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Processo Licitatório com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/05/2024, ÀS 08:30 HORAS
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 28/05/2024, a partir da 09:00 Horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://bllcompras.com/
LINK DO EDITAL:	https://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/licitacoes/avisos-editais-processos

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1- O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO OFICIAL FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2- A contratação será dividida em um único item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	MODELO	FABRICANTE	PLACA	DESCRIÇÃO
1	GRANDE SIENA ESSENCE	FIAT	AXN8040	<ul style="list-style-type: none">● Classe de Bônus: 6● Código tabela FIPE: 13790● Ano: 2013● Modelo: 2014● Combustível: Gasolina/Álcool● Capacidade: 5 (cinco) passageiros● Portas: 4 (quatro)● Câmbio automático: não● Chassi: 9BD197163E3129943● Placa: AXN-8040● Renavam: 00586230114

1.3- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4- O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.747,14 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais quatorze centavos)**.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do **Sistema de Compras BLL**, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

2.1.1- Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.2.2- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.3 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam à Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4.2 - A proposta de preço será enviada mediante digitação no sistema eletrônico, e deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00)

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 - Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 - Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 - Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 - Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

3.6.5 - Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 - Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável pelo menor preço.

3.7.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Dispensa Eletrônica;

3.7.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 17h00min.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez) reais.

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.11 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

4.12 - A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema "Licitações". Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

4.13 - O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

4.12 - Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através do e-mail cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br ou pessoalmente, **ATÉ 24 (vinte e quatro) HORAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, da proposta comercial Ajustada, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital.

4.13 - Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

documentação habilitatória, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

4.14 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.13 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.14 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.15 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.15.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.16 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.17 S - será desclassificada a proposta vencedora que:

5.17.1 - contiver vícios insanáveis;

5.17.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.17.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.17.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.17.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.18 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.19 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.21 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.22 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Dispensa Eletrônica.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.13 - O fornecedor, visando a qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

6.14 - JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.15 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.15.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.15.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15.3 - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.15.4 - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.15.5 - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.15.6 - Certidão Simplificada da Junta Comercial

6.16 ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.16.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.16.2 - A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.13 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.14 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato – **Anexo III** e a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.14.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.15 - A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.3 - O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9 - DA SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;

b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - der causa à inexecução total do contrato;

d) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i)** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4 Multa:

9.1 - Moratória de 1% (um por cento) até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

9.4 - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) - as peculiaridades do caso concreto;

c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) - os danos que dela provierem para o contratante;

e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11 - O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

9.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.13 - O procedimento será divulgado no site (www.bll.org.br), no site oficial da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso/Pr., (www.cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br), e o extrato deste aviso será publicado no diário oficial do município (<https://www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br/portal/diario-oficial>).

10.14 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.14.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

10.14.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.14.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.14.4 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.15 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.16 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.18 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.19 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

10.20 - Os interessados poderão tirar dúvidas através do site oficial da Câmara Municipal de Santo Antonio do



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

Paraíso, no endereço eletrônico www.santoantonioparaiso.pr.leg.br e e-mail cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br, ou presencialmente na Av. Dep. Nilson Ribas, 886, Centro, Santo Antonio do Paraíso, CEP: 86315-000 - telefone: (43) 3224- 1333, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta.

10.21 Integram este Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica , para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de referencia- Anexo 01;
- b) Minuta do contrato – Anexo 02;
- c) Proposta de preço – Anexo - 03;
- d) Declaração Unificada - Anexo 04.

Santo Antonio do Paraíso, em 20 de maio de 2024.

Marcelo Feliciano dos Santos
Agente de Contratação

Luiz de Moura
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no Artigo 75, Inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO OFICIAL FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	SEGURO VEICULO GRAND SIENA ESSENCE 1.6 FLEX	01

Coberturas individuais:

Danos Materiais R\$ 200.000,00

Danos Corporais R\$ 200.000,00

Danos Morais R\$ 50.000,00

Morte R\$ 20.000,00

Invalides R\$ 20.000,00

Cobertura 100% Tabela Fipe

Cláusulas e benefícios:

Carro Reserva Básico por 15 dias

Assistência 24 horas

Assistência Vidros

Condutor Indeterminado

Franquia reduzida 50%

1.2 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Justificativa:

2.1.1. - Há a necessidade de contratação dos serviços de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal, mencionada neste Termo de Referência devido à probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, posto que a mesma circula em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas como em rodovias. Estes veículos demandam utilização constante, uma vez que atendem todas as demandas relacionadas a serviços administrativos e viagens com Edis desta Casa de Leis.

2.1.2. - Faz-se necessário também que os serviços de seguro que forem contratados cubram sinistros que envolvam os passageiros, condutores e terceiros, como forma de reduzir eventuais despesas com futuras indenizações em casos de sinistros, razão pela qual foi adotado o critério de seguro total.

2.1.3. - Torna-se, portanto, de suma importância a contratação de seguro total para os veículos automóveis da Câmara, evitando, assim, possíveis prejuízos ao Erário, decorrentes de ocorrências como sinistros, furtos, roubos, incêndios, dentre outros.

2.1 - Da Fundamentação:

2.2.1 - Justifica-se o procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação tipificado nos moldes da lei 14.133, art. 75, Inc. II, que assim expressa:



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras”; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo R\$59.906,02.)

2.2.2. - A presente contratação fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

2.2.3. - No caso em questão, os serviços supracitados, encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei 14.133/2021, artigo 75.

2.2.4. - Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Câmara Municipal sem qualquer afronta a legislação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso é a Dispensa Eletrônica de Licitação em função valor.

3.2 - Ressalta-se que não foram identificados restrição de competitividade no mercado

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor estimado para a contratação.

5 - ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA

5.1. - O seguro veicular deverá cobrir, ao menos, os seguintes eventos:

a) - COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

b) - INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

c) - ROUBO: roubo ou furto do veículo;

d) - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;

e) - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

f) - ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

6 - DA APÓLICE

6.1 - A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

6.2. - Deverá constar na apólice:



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

- a)** - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b)** - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c)** - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d)** - Prêmios discriminados por cobertura.

6.3. - Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes neste Termo de Referência.

a) - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

6.4 - Bônus, quando houver, observando o disposto deste Termo de Referência.

6.5 - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônico com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6.6 - Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.7 - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

6.8 - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Secretaria Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

6.9 - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7 - DA AVARIA:

7.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.2 - Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8 - DO AVISO DE SINISTRO:

8.1. - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2. - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3. - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4. - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

9 - BÔNUS:

9.1 - Haverá bônus para o veículo, considerando a contratação anterior ou em andamento do objeto deste termo de referência.

10 - DO ENDOSSO:

10.1. - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e processadas pela seguradora, mediante endosso,



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

aplicando-se as regras constantes dos deste Termo de Referência.

10.2. - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

10.3. - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

11 - DA FRANQUIA:

11.1 - O valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva de cada veículo deverá ser do tipo REDUZIDA (50% do valor da franquia básica).

11.1. - A proposta de preços deverá indicar o tipo de franquia (reduzida) e os valores individuais da franquia de cada veículo.

11.2. - O valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva por veículo não poderá ser superior o valor indicado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

11.3. - Caso haja indicação na proposta de valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva superior ao limite, a empresa proponente será convocada para ajuste do valor e, caso não haja a adequação ao limite, sua proposta será recusada.

12 - SALVADOS:

12.1. - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

12.2. - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

13 - DOS SINISTROS:

13.1 - Dos Sinistros:

13.2. - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

13.2.1 - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

13.2.2. - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

13.2.3 - Raios e suas consequências.

13.2.4. - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

13.2.5. - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

13.2.6. - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

13.2.7. - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

13.2.8. - Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

13.2.9. - Granizo.

13.2.10. - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

13.2.11. - Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

13.2.13 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica e todos os equipamentos existentes no veículo, tais como, sirenes, giroflex, central de comando, etc.

13.2.14 - Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

13.2.15 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) - Chaveiro;



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br

b) - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

14 - DA VISTORIA PRÉVIA:

14.1 - licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, endereço: av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Cep: 86315-000 – centro – no horário das 08:00hs as 11:00 horas e das 13:00hs as 16:00hs.

14.2 - A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (43) 3224-1333.

14.3 - Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização.

14.4 - Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do procedimento licitatório pertinente.

14.5 - Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

14.6 - O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

15 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

15.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

15.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

15.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

15.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

15.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

15.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

15.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

16 - DA INDENIZAÇÃO:

16.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

16.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

16.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

17.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.



ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

17.2 - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

18 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

18.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

18.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

18.4 - Caberá a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

19 - DA EXCLUSÃO:

19.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

19.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria de Transportes à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

19.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

19.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Secretaria de Transportes.

20 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

20.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

20.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

20.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.11 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

21.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

21.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

I) - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

21.8 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.9 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com divulgação para manifestação de interesse de eventuais interessados, conforme §3º do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais, culminando assim, naquela que ofertar o menor preço unitário.

22.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira e técnica, serão aquelas dispostas no Edital.

23 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

23.1 - O valor estimado desta contratação é de **R\$ 1.747,14 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais quatorze centavos)**, conforme relatório de pesquisa de preços em anexo.

24 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2024.

24.1.1- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL

24.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Santo Antonio do Paraíso, em 20 de maio de 2024.

Marcelo Feliciano dos Santos
Agente de Contratação

Luiz de Moura
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320.312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, Estado do _____, CEP: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - Estado de São Paulo e inscrito no CPF nº _____.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO OFICIAL FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, nas condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	SEGURO VEICULO GRAND SIENA ESSENCE 1.6 FLEX	01

Coberturas individuais:

Danos Materiais R\$ 200.000,00

Danos Corporais R\$ 200.000,00

Danos Morais R\$ 50.000,00

Morte R\$ 20.000,00

Invalidez R\$ 20.000,00

Cobertura 100% Tabela Fipe

Cláusulas e benefícios:

Carro Reserva Básico por 15 dias

Assistência 24 horas

Assistência Vidros

Condutor Indeterminado

Franquia reduzida de 50%

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Dispensa Eletrônica;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) Meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

3.2 - A assistência estender-se-á a todo o território da região, sem aplicações de franquiasquilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

3.3 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistro ou eventuais serviços, prestar apoio e atendimento exclusivo, durante todo o período de vigência contratual.

3.4 - Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será permitido subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o Valor total de R\$ (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes serão da seguinte forma:

6.1.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.1.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) - O prazo de validade;

II) - A data da emissão;

III) - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) - O período respectivo de execução do contrato;

V) - O valor a pagar; e

VI) - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I) – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II) – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

6.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (**INCC**), Compras e Serviços (**IPCA**), Locação (**IGPM**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Câmara Municipal terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 - Disponibilizar máquinas, ferramentas, insumos, mudas para o plantio, tratamento e manutenção dos jardins e gramados.



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido sou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 - A contratada deverá possuir infraestrutura necessária, tanto em espaço físico, mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I) - Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

- II) - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I**) - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II**) - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III**) - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV**) - **Multa:**

- a)** - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - b)** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - c)** - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8** - A aplicação das sanções realiza-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput dos parágrafos do art 158 da lei 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2024.

13.1.1 - A contratação será atendida pela seguintes dotações:

12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO.

16.1 - A avença formalizada deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso
CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333
E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

16.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento não poderá onerar o objeto do contrato.

16.8 - As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.9 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

16.11 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS; (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro do Município de Congonhinhas/Pr., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

**ESTADO DO PARANÁ****CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO**

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITEM	DESCRIÇÃO SEGURO COMPLETO	ANO	PLACA	RENAVAM	VALOR MAXIMO
01	GRAND SIENA ESSENCE 1.6	2013	AXN-8040	00586230114	

Valor Total por Extenso:

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: **R\$ 1.747,14 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais quatorze centavos).**

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirandonos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução do objeto.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital. Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - Santo Antônio do Paraíso

CEP: 86315-000 CNPJ: 78.955.663/0001-57 Telefone: (43) 3224-1333

E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica Nº 003/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a)- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)- que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;
- c)- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d)- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991;
- f)- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h)- que cumpre sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente

Local e data.